



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete Vereador Ronaldo Bento

Rua Marquês de Pombal, 30 / Bairro Rosário – Mariana / MG

(31) 3558 -5523

 vereadorrronaldobento@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário,

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 51/2025, que dispõe sobre a alteração do nome e das atribuições da Guarda Civil Municipal de Mariana.

A iniciativa vem conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que definiu que as guardas municipais têm poder de polícia nos municípios em que atuam, em colaboração com as demais forças de segurança.

Com isso, a Guarda Civil Municipal de Mariana está autorizada a realizar o policiamento ostensivo, preventivo e comunitário em ruas, avenidas e bairros. A par disso, é possível que, a partir de então, a corporação seja chamada de “Polícia Municipal”.

As alterações propostas trarão mais respeito a corporação e segurança a nossa cidade, fortalecendo a atuação da Guarda Civil Municipal no município de Mariana.

Face ao exposto, na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências apresentamos nossas saudações.

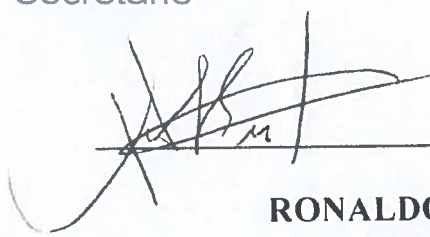
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 2025


Presidente


Secretário

Mariana, 26 de fevereiro de 2025


RONALDO BENTO
Vereador

Recebido dia 28/03/25
10h42m

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 51

EM 24 / 02 / 25 / 15:35

Guerrigley Ribeiro

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 51 /2025

“Altera disposições da Lei Complementar Municipal Nº 04 de 03 de dezembro de 2001, dá nova denominação à Guarda Civil Municipal de Mariana e dá outras providências.”

Art. 1º. Em face da decisão do STF, tema 656, de 20 de fevereiro de 2025, o artigo 1º da Lei Complementar Municipal 04 de 03 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a POLÍCIA MUNICIPAL DE MARIANA, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988, artigos 136 a 138, da Constituição Estadual e da Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014, corporação uniformizada e armada, com treinamento e orientação específica, destinada a: (NR)

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - o exercício de ações de segurança urbana, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal. (AC)

Art. 2º A Polícia Municipal de Mariana preserva a mesma estrutura organizacional, direitos e deveres atualmente estabelecidos nas leis municipais vigentes, respeitando as normas constitucionais e outros normativos a ela relacionados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 26 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]

Ronaldo Alves Bento
Vereador

LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2001

(Vide Lei nº 2343/2010)

CRIA A GUARDA MUNICIPAL, INSTITUI A RESPECTIVA CARREIRA COM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica instituída a GUARDA MUNICIPAL DE MARIANA, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, artigos 136 a 138, da Constituição Estadual e art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município de Mariana, corporação uniformizada, com treinamento e orientação específica, destinada a:~~

Art. 1º Fica instituída a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARIANA, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988, artigos 136 a 138, da Constituição Estadual e da Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014, corporação uniformizada e armada, com treinamento e orientação específica, destinada a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2020)

- I - proteção dos bens, serviços, instalações municipais;
- II - fiscalização e controle do tráfego e o trânsito de veículos no âmbito do território municipal;
- III - atuação conjunta com a Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;
- IV - prevenção e combate a incêndios;
- V - colaboração com os órgãos públicos, inclusive de outras esferas de Governo, nas atividades afins.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal é órgão da administração direta do município, subordinada ao Gabinete do Prefeito e receberá orientação e treinamento específico às suas finalidades, pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou entidade similar, através de convênio próprio.

Art. 2º ~~Compete, ainda, à Guarda Municipal de Mariana:~~

- ~~- I - interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;~~
- ~~- II - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia da Administração;~~
- ~~- III - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;~~
- ~~- IV - exercer a vigilância externa e interna dos próprios municipais no sentido de:~~
 - ~~- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;~~
 - ~~- b) orientar o público e o trânsito de veículos;~~

- ~~c) prevenir internamente a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio ou ilícitos penais;~~
- ~~d) prevenir sinistros e atos de vandalismo;~~
- ~~V - organizar filas em órgãos e eventos públicos municipais, bem como em terminais de ônibus e serviços congêneres;~~
- ~~VI - acionar os órgãos de segurança pública nos casos que excedam à sua atribuição específica. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2019)~~

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

- ~~I - corporação uniformizada: conjunto de membros, portando equipamentos e trajando vestimenta padronizados, em qualidade e quantidade fixadas em Regulamentos e sujeito a Disciplina própria, fixada em Estatuto;~~
- ~~II - bens públicos: todas as coisas corpóreas e incorpóreas, móveis, imóveis e demais valores pertencentes que constituem o patrimônio público municipal;~~
- ~~III - serviços públicos: aqueles prestados pela Administração, ou por seus delegados, sob normas e controle estatais, para satisfazerem necessidades essenciais e secundárias da coletividade, ou à conveniência do Município;~~
- ~~IV - instalações públicas: todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração;~~
- ~~VI - tráfego: fluxo de veículos e de pessoas pelas vias e locais públicos;~~
- ~~VII - trânsito: movimento, circulação e afluência de veículos ou de pessoas;~~
- ~~VIII - vestimenta: o uniforme completo que o guarda municipal deverá trajar, quando em serviço;~~
- ~~IX - equipamento: os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para o serviço. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2019)~~

Art. 4º Os cargos de Guarda Municipal, ressalvados os de livre nomeação e exoneração, são acessíveis mediante concurso público, realizado em três fases distintas e eliminatórias:

- ~~I - 1ª fase: de provas;~~
- ~~II - 2ª fase: aferição da sanidade física e mental, através de exames de saúde e psicotécnicos, segundo padrões utilizados na seleção de pessoal de entidades similares ou congêneres;~~
- ~~III - 3ª fase: frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, treinamento e capacitação física para o exercício do cargo, ministrado por entidade conveniada e segundo as normas desta;~~
- ~~§ 1º A primeira fase será composta de uma prova objetiva, de conteúdo compatível com o nível de escolaridade do candidato, e uma dissertativa, que terão caráter eliminatório e classificatório, observando o seguinte:~~
 - ~~a) será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 50% do total de pontos distribuídos;~~
 - ~~b) será eliminado o candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer das matérias constantes das provas objetivas, ainda que a pontuação final seja igual ou superior a 70% do total de pontos distribuídos;~~
 - ~~c) a classificação nesta fase dar-se-á pela nota final obtida pelo candidato, pela ordem decrescente;~~
- ~~§ 2º A segunda fase do processo seletivo será composta de exames preliminares e complementares de saúde física, mental e odontológica, testes de avaliação física (TAF) e exames psicotécnicos, todos de caráter eliminatório e aos quais o candidato somente será submetido se aprovado na primeira fase;~~
- ~~§ 3º A terceira fase, também de caráter eliminatório, constituir-se-á de treinamento específico para o exercício do cargo, considerando-se aprovado o candidato que ao final obtiver o certificado de APTO AO SERVIÇO, a ser conferido ao treinando que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% dos pontos atribuídos em cada etapa do treinamento;~~
- ~~§ 4º O candidato reprovado em uma das fases não terá acesso às seguintes:~~
- ~~§ 5º Durante a fase de treinamento e instrução, o candidato submeter-se-á as regras disciplinares e ao regulamento praticados pelo órgão conveniado, que comunicará as faltas e recomendará ao Município a penalidade aplicável;~~
- ~~§ 6º O candidato cujo comportamento for manifestamente contrário às normas internas do órgão conveniado responsável pelo treinamento e instrução será excluído do procedimento de capacitação;~~

~~§ 7º A classificação final do candidato será através da soma dos pontos obtidos na primeira e terceira fases do concurso. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2019)~~

~~Art. 52~~ O Edital do processo seletivo para suprimimento dos cargos da Guarda Municipal disporá sobre os documentos e as exigências específicas para ingresso na carreira:

~~Art. 52~~ O Edital do processo seletivo para suprimimento dos cargos da Guarda Municipal disporá sobre os documentos e as exigências específicas para ingresso na carreira, dentre elas:

- a) escolaridade mínima de 2º grau;
- b) idade entre 18 a 28 anos no dia do ingresso;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- d) ter idoneidade moral e inexistência de antecedentes criminais
- e) ter estatura mínima de 1,60 m..

~~Parágrafo único. Entre os critérios para classificação final do candidato o Edital deverá contemplar pontuação, nunca superior a 03 (três) pontos, assim distribuídos:~~

~~01 ponto para o portador de CNH para conduzir motocicletas;~~

~~02 pontos para portador de CNH para dirigir veículos;~~

~~03 pontos para portador de CNH para dirigir veículos e motocicletas. (Redação dada pela Lei nº 1630/2002) (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2019)~~

~~Art. 62~~ O Comando da Guarda Municipal será exercido por profissional de formação técnica compatível e por designação do Prefeito, através de cargo em comissão de recrutamento amplo. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2019)

~~Art. 72~~ Aplicam-se aos componentes da Guarda Municipal, além das disposições desta Lei e do Regulamento e, no que couber, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e a lei que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2019)

~~Art. 82~~ Os componentes da Guarda Municipal se sujeitarão a Regime Especial de Trabalho, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, em escalas de revezamento e sujeito a plantões noturnos. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2019)

~~Art. 92~~ O Regulamento da Guarda Municipal será estabelecido mediante Decreto do Executivo. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2019)

~~Art. 10~~ O quadro de pessoal da Guarda Municipal de Mariana é estabelecido na forma dos anexos I e II desta Lei. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2019)

~~Art. 11~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2019)

~~Art. 12~~ Revogam-se as disposições em contrário. (Revogado pela Lei Complementar nº 192/2019)

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 03 de dezembro de 2001.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Número de Cargos	Nível Salarial
Diretor de Segurança Municipal e Defesa Civil	01	VI
Chefe de Serviço da Guarda Municipal	03	II

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo por meio de concurso público

Denominação	Número de Cargos	Nível Salarial
Guarda Municipal	40	V

Denominação	Número de Cargos	Nível Salarial
Guarda Municipal - Masculino	30	V
Guarda Municipal - Feminino	10	V

(Redação dada pela Lei nº 1630/2002)

Denominação	Número de Cargos	Nível Salarial	
Guarda Municipal - Masculino	35	VI V	(Nível alterado pela Lei Complementar nº 20/2005)
Guarda Municipal - Feminino	15	VI V	(Nível alterado pela Lei Complementar nº 20/2005)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 13/2002)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/04/2023